



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99605/2024-CMB

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de Minuta de Proposta de Nova Lei Orgânica no Município e de Minuta de Projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

PARECER

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 010/2024, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 99605/2024, que tem por objeto a(o) contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de minuta de proposta de Nova Lei Orgânica no Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena, e a Minuta de Carta Contrato nº 803/2024, originaria do Processo Licitatório já identificado, celebrada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 10.685.829/0001-29. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo Administrativo nº 010/2024 e o Processo de Inexigibilidade de PROCESSO nº 99605/2024, encontram-se revestidos de todas formalidades legais conforme parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Barcarena. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, e a Minuta de Contrato supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Barcarena dar sequência a realização e execução das



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 21 de junho de 2024.

Walter de Aquino Valente
C.I.